

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 19

Nº.

Assunto

Serviço

Dispõe sobre a inscrição de servidores municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122, da Constituição do Estado e com o art. 3º da Lei 1.195, de 23-12-1954 e item XV do art. 1º da Lei estadual nº.... 1.587, de 15-1-1957, os funcionários, extranumerários, assalariados e operários do município.

Parágrafo 1º - Estão isentos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

Parágrafo 2º - Aos operários inscritos no referido Instituto, aplica-se o mesmo regime previdenciário a que estão sujeitos os operários do Estado.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, remuneração ou salário mensal, até o limite de 5 (cinco) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado com a quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários, na hipótese do parágrafo 2º do artigo 1º supra e com 50% (cinquenta por cento) do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto e, entre estas, o direito de pensão à família do contribuinte, bem como, na hipótese do parágrafo 2º do artigo 1º, o direito de aposentadoria ao operário.

Art. 5º - Os funcionários, extranumerários, assalariados e operários do Município contribuirão também com a taxa de assistência (lei estadual nº 1.587, de 15-1-1957), que constituirá o meio pelo qual o Instituto de Previdência prestará assistência médica, hospitalar e dentária ao seu contribuinte obrigatório, nos termos de sua regulamentação pelo Governo do Estado.

Art. 6º - A Taxa de Assistência, descontável em folha de pagamento, será de 1% (um por cento) sobre o vencimento, remuneração ou

Continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

salário mensal observado o limite de 5 (cinco) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no Estado de Minas.

Nº. Parágrafo único - Sobre o total arrecadado de seus servidores para efeito deste artigo, contribuirá o Município com 50% Serviço (cinquenta por cento).

Art. 7º - Os direitos e deveres do MUNICÍPIO, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes das Leis Estaduais nos. 1 195, 1 587 e 2 803, respectivamente, de 23-12-1954, 15-1-1957 e 11-1-1963.

Art. 8º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em estabelecimento bancário por êle indicado, até o dia 15 de cada mês:-

a) - o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativas ao mês vencido;

b) - o total de suas contribuições, referidas nos artigos 3º, 6º, parágrafo único e 12º desta lei, correspondente ao mês vencido.

Parágrafo 1º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Parágrafo 2º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por seis meses consecutivos, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

Parágrafo 3º - O titular do órgão encarregado de arrecadar as contribuições ou quaisquer outras importâncias destinadas, mediante desconto em folha, ao IPSEMG, fica obrigado, sob pena de responsabilidade a recolher diretamente ao Instituto as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recolhimento.

Art. 9º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 10º - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

Parágrafo único:- Para os efeitos deste artigo, considere-se atraso do Município, o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 11º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na for-

Continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ma prevista no Estatuto do Instituto.

Nº. Art. 12º - O Município também contribuirá para o IPSEMG
Assunto com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis
Serviço dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o
valôr de Cr\$-1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único:- Nos pecúlios de valôr superior a Cr\$-1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder êsse limite.

Art. 13º - Para a percepção de benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

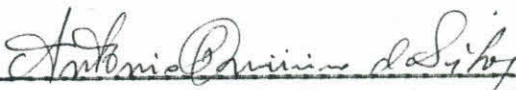
Art. 14º - Sempre que ocorrerem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por força de lei estadual, serão as mesmas adotadas no Município independente de nova autorização legal.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência

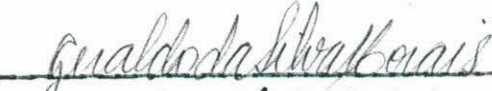
Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL, DE ITATIAIUÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1963



Prefeito Municipal



-Secretário-Contador-

Reg.no livro próprio nº 1 págs. 26 verso a 38 verso